



CÂMARA MUNICIPAL DE

LUZIÂNIA

Valorizando o Legislativo

Comissões Técnicas - SCT

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Autor: **Mesa Diretora**

Relator:

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Resolução que, “**Dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Luziânia**”.

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 102 inciso I do Regimento Interno.

II – Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública em reunião realizada em 10 de maio de 2016, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, ao 10 dia do mês de maio de 2016.


DÊNIS DA COSTA MEIRELES – PRESIDENTE


RUBENS SOARES FILHO – VICE-PRESIDENTE


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - MEMBRO


MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – MEMBRO

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Direitos Humanos e Segurança Pública para a emissão de Parecer

Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos 09/06/2016

Presidente

EMENDA ADITIVA

(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

APROVADO EM:	1 única	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	7 membros	DE VOTOS (<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>)
CÂMARA MUNICIPAL EM:	16-06-16	
PRESIDENTE:	[Assinatura]	
1º SECRETÁRIO (A):	[Assinatura]	
2º SECRETÁRIO (A):	Edson [Assinatura]	

“Acrescenta o Art. 21 - A ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a instituições do código de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Luziânia.”

O Artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 -A – Compete ao corregedor legislativo:

- I - Promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.
- II - Dar cumprimento às determinações da Mesa, referentes à segurança interna e externa da Casa.
- III - Supervisionar a proibição e porte de arma, com poderes para fazer revistar e desarmar.
- IV- Fazer sindicância.
- V – Realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos.”

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 2016.

[Assinatura]
Cassiana Tormin
Vereadora - PT



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Autor: **Cassiana Vaz Tormin**
Relator:

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública a Emenda Aditiva que, “**Acrescenta o Art. 21 – A ao Projeto de lei que Dispõe sobre as instituições do Código de Ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Luziânia**”.

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 102 inciso I do Regimento Interno.

II – Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública em reunião realizada em 15 de junho de 2016, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 15 dias do mês de junho de 2016.


DÊNIS DA COSTA MEIRELES – PRESIDENTE


CASSIANA VAZ TORMIN – VICE-PRESIDENTE


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - MEMBRO


MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – MEMBRO

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – MEMBRO